



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 214, DE 08 DE MARÇO DE 2017

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

| Quantidade | Função | Vencimento Mensal | Carga Horária Semanal |
|------------|-------------------------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | Auxiliar de Educação Infantil | R\$ 1.423,02 | 30 horas |

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são as que constam na Lei nº 167/2015, para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3



**PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Sec. da Educação, Esporte e Lazer – Órgão 05
Manutenção do Ensino – Unidade 02
Modernização e Racionalização Administrativa – Projeto Atividade 2.016
Contrato por tempo determinado – 3.1.90.04.00.00.00.00.0031

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos oito dias do mês de março de 2017.



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.



Elamar Bernardi
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças

Em: 08/03/2017